



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 003, DE 22 DE FEVEREIRO.**

**FIXA VENCIMENTO BASE DOS PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Morro da Garça, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica autorizada a concessão do piso salarial profissional nacional dos profissionais da rede pública da Educação Básica.

§1º- O piso salarial profissional nacional dos Profissionais da Rede Pública Municipal da Educação Básica no valor de: R\$ 1.731,74 (Mil setecentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos) para uma jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais para PEB II e, no valor R\$ 1.803,90 (Mil oitocentos e três reais e noventa centavos) para uma jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais para PEB I.

Art.2º- As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Morro da Garça, 25 de fevereiro de 2021.

  
Apolo Dias Sampaio- Presidente  
Câmara Municipal de  
Morro da Garça/MG